



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaial/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC - Aos nove de dezembro de dois mil e vinte e três na sede do Grupo Escoteiro Indaiaí sito na rua Marechal Deodoro da Fonseca 4500 anexo pátio da Cidasc Bairro Rio Morto – Indaial/SC às 17h(dezessete horas) em primeira convocação; e às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) em segunda convocação, reuniram-se os associados para Assembleia Ordinária A do Grupo Escoteiro Indaiaí 140/SC. O presidente do Grupo, Sr Carlos Henrique Dotto de Moraes iniciou os trabalhos informando que a reunião seria para deliberar sobre a aprovação do estatuto do GEI. **1. ABERTURA DA ASSEMBLEIA DE GRUPO** - Ao iniciar a reunião foi feita a oração pelo Sr Carlos Henrique Dotto de Moraes, seguido pela saudação a Bandeira Nacional comandada pela Sra. Daniela Leopoldo da Silva Oliveira. Após isso, foi solicitada pelo presidente do grupo que fosse realizada a leitura da Ata da Assembleia anterior e esta foi lida e aprovada pelos presentes. **2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA DE GRUPO** - Após, foi solicitado voluntários para presidir a mesa da secretaria. Como não houve voluntários indicou a Daniela Leopoldo da Silva Oliveira como presidente e como secretária a Sra. Márcia Haut, sendo aceitos pelos presentes. **3. DELIBERAÇÃO SOBRE O BALANÇO FINANCEIRO 2023** - A Diretora Financeira Jenifer Heringer Schroeder tomou a palavra e apresentou ao Balanço Patrimonial de 2023, fazendo uma breve explanação da movimentação financeira do GEI. A Chefe Daniela deu sugestão de enviar aos grupos de whatsapp dos pais. A Diretora Financeira também repassou o valor da última rifa que foi de R\$5.080,06 (cinco mil e oitenta e seis reais) e que com parte desse dinheiro foram comprados 30 créditos do registro escoteiro para uso em 2024 e quatro nas renovações e registros novos. Chefe Daniela foi informando que há custos sobre manter os chefes atualizados e fazendo cursos necessários para cada ramo. Também foi justificado a compra da roçadeira, pois o grupo precisa manter o pasto baixo. **4. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2023** – A Sra Daniela Leopoldo da Silva Oliveira mostrou o vídeo das atividades de 2023. **5. REAJUSTE DA MENSALIDADE GEI** - O Presidente Carlos informou da necessidade de reajuste na mensalidade para o próximo ano passando para R\$60,00 (sessenta reais); justificou que os custos operacionais: contador, contribuição associativa regional, registro dos adultos voluntários teve alteração de valores. E que esse novo valor valerá a partir de março de 2024. Colocado em votação foi aprovado por todos. **6 ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ** - O Sr. Carlos Henrique Dotto de Moraes informou a todos que o GEI está numa área pública municipal e que ao apresentar os documentos necessários para realização do convênio com a Prefeitura Municipal de Indaial, foi detectado que havia uma necessidade de adequação do estatuto da entidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - MROSC – Marco Regulatório das Organizações da



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar

Sociedades Civil – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Para isso o Diretor Presidente reuniu com a Diretoria do GEI com a função de pesquisar, estudar e apresentar na assembleia a proposta do novo estatuto:

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC - CAPÍTULO 1-DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE.

Art. 1º O Grupo Escoteiro Indaiá 140/SC, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 4500, Bairro Ribeirão da Pedras, como sede administrativa, com foro e domicílio na cidade de Indaiá, SC. **§ 1º** O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado. **§ 2º** - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo. Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar reservado ao Grupo Escoteiro Indaiá-140/SC, plena autonomia administrativa e financeira. §1º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.), as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo. §2º O GEI tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; §3º A dissolução, cisão ou fusão do GEI dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião; §4º A escrituração do GEI é de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; §5º No caso de dissolução do GEI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **SEÇÃO II - DA FINALIDADE** Art. 3º- São fins do Grupo Escoteiro: Desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional; Representar os membros do GEI junto aos poderes públicos, setores da atividade



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar

municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional; Propiciar a educação complementar em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras” (POR) e pelo “Projeto Educativo” da UEB. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial; Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido. Oferecer atividades que promovam a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Oferecer um processo de formação continuada para os voluntários, com o objetivo de garantir a qualidade na entrega dos resultados esperados pelo GEI. Oferecer atividades que promovam ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. § 1º. O GEI trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários. § 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, jovens e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. **Parágrafo Único** - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira. Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições. **§ 1º** O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto no. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei no. 8828 de 24 de janeiro de 1946. **§ 2º** - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto. Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente. **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO** Art. 6º. - São órgãos do GEI: a) a Assembleia de Grupo; b) a Diretoria de Grupo; c) a Comissão Fiscal de Grupo; d) as Seções; e) os Conselhos de Pais; f) Conselho de Escotistas; e) o Clube de Antigos Escoteiros; e, g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regimento Interno do Grupo. Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do GEI. Compete à Assembleia do Grupo: a) deliberar sobre o Regimento Interno ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo; b) eleger bianualmente, preferencialmente em reunião ordinária: - sua Diretoria, por meio de chapa; -



GRUPO ESCOTEIRO INDAIA 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaial/SC Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única; c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional; d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo; e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do GEI, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo; f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo; g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário; h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares; i) aprovar as taxas de contribuições de participação no GEI, se não estabelecidas no Regimento Interno do Grupo; j) Aprovar a filiação do GEI a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB. Art. 8º - A Assembleia do GEI é composta: a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo; b) pelos Escotistas; c) pelos Pioneiros; d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal. Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro. Art. 9º - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo através de edital fixado no mural na sede, postado nas contas mantidas pelas seções em redes sociais e enviado por correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 dias: a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional; b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia. Art. 10º - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados. Art. 11º - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do GEI, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo sendo: a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; b) o Diretor Administrativo; e, c) o Diretor Financeiro. § 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo. § 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regimento Interno de Grupo. § 3º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo. § 4º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do GEI no âmbito jurídico da responsabilidade civil. Art. 12º - Compete ao Diretor Presidente do Grupo: a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do documento intitulado "Princípios, Organização e Regras" (POR) e demais regulamentos e resoluções emanados pela União dos Escoteiros do Brasil; b) dirigir o GEI de acordo com seus Estatutos e promover o bem geral dos associados; c) nomear



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar

comissões específicas, técnicas e de estudos entre os membros associados, principalmente no que se refere a questões disciplinares, atividades e projetos do GEI; d) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais; e) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída; f) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do GEI, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB; g) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro Indaiá com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados; h) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local; i) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local j) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo; l) fixar as atribuições dos diretores nomeados; m) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GEI; n) designar os três diretores do GEI com direito a voto na Assembleia de Grupo quando não estabelecido no Estatuto ou Regimento Interno do Grupo; o) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GEI. Art. 13º - Compete ao Diretor Administrativo do Grupo: promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do documento intitulado "Princípios, Organização e Regras" (POR) e demais regulamentos e resoluções emanados pela União dos Escoteiros do Brasil; a) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GEI; b) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GEI; c) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade registrar, tempestiva e anualmente, o GEI e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano; d) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do GEI; e) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional; f) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas, Assessores Pessoais de Formação e Diretores do GEI; g) manter em dia o registro das atas da Diretoria; h) manter em dia o cadastro dos participantes do GEI; i) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários; l) gerenciar as contas de correio eletrônico e também as mantidas nas redes sociais – Facebook, "x", Instagram, assim como o site do GEI na rede mundial de computadores (internet). Art. 14º - Compete ao Diretor Financeiro do Grupo: a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do documento intitulado "Princípios, Organização e Regras" (POR) e demais regulamentos e resoluções emanados pela União dos Escoteiros do Brasil; b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GEI; c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades; d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar

necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional; e) manter os valores do GEI, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a dois salários-mínimos; f) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas; g) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade; Art. 15º - A Comissão Fiscal do GEI é o órgão de fiscalização e orientação da GEI tão patrimonial e financeira do GEI. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do GEI. Art. 16º - A Comissão Fiscal do GEI examinará o balanço anual, e se for o caso, os extratos bancários, balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo. Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do GEI tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria. Art. 17º - As Seções do GEI são: a) Alcateia(s) (de Lobinhos); b) Tropa(s) Escoteira(s); c) Tropa(s) Sênior(es); d) Clã(s) Pioneiro(s). § 1º - É objetivo do GEI manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos. § 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e regulamentadas pelo documento intitulado "Princípios, Organização e Regras" (POR) e demais regulamentos e resoluções emanados pela União dos Escoteiros do Brasil. § 3º - As seções do GEI podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos. Art. 18§ - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento. Art. 19º - O Conselho de Escotistas é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do GEI ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim. Art. 20º - O Clube de Antigos Escoteiros é constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil, que não ocupem no quadro do Grupo a função de dirigente ou escotista. Parágrafo Único - O Clube de Antigos Escoteiros tem dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do GEI dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina. CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS Art. 21º – os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III – DO QUADRO



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar
SOCIAL, do Estatuto da UEB, conforme disposto nos artigos seguintes, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo. §1º – Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento. §2º- Motivar-se sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto ao Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no caput deste artigo e que conflitem com os dispostos nos artigos seguintes de Capítulo. Art. 22º – O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de associados: I - Beneficiários assim entendidos os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros, pioneiras, admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria de Grupo, assim considerados, após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional; II – Escotistas assim entendidos todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõe, forem nomeados para o cargo ou função, cujos beneficiários diretos são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como os Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores, outros auxiliares; III – Dirigentes assim entendidos todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõe, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal e da Assembleia de Grupo; IV – Contribuintes assim entendidos os pais ou responsáveis dos beneficiários, membros do Clube da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo, na forma de seu respectivo regulamento; V – Colaboradores assim entendidos os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria de Grupo; VI – Membros filiados assim entendidos as instituições escoteiras ou outras instituições com personalidade jurídica própria, reconhecida pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula; VII – Membros beneméritos e/ou honoríficos assim entendidos todos aqueles que, a critério da Diretoria de Grupo, a que se acham vinculados, assim deliberar; § 1º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são considerados, automaticamente, com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. § 2º - Os associados integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria de Grupo, por meio do qual farão sua inscrição. § 3º - Os associados integrantes das categorias II e VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional. § 4º- Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição; § 5ª - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal de Grupo; § 6º - Os associados integrantes das categorias I, II e III deste artigo somente poderão participar das atividades externas e internas do grupo, depois de admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria de Grupo, assim



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar considerados, após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional; § 7º - Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à UEB, a partir do momento de sua inscrição, autorizam a entidade a utilizar o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras. Art. 23º - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V: I. Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações; II. Gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais; III. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais; IV. Participar de Curso de Proteção Infanto-Juvenil, promovido pela UEB; V. Aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive dos níveis Regional e Nacional da UEB. Art 24º - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB: I.Participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos desse Estatuto, dos Princípios, Organização e Regras (P.O.R) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB. II. Participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma deste Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB, em seus diversos níveis; III. Poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos pela UEB, atendidos aos respectivos pré-requisitos para participação; IV. Efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras; V. Demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria de Grupo, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação; VI. Transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria de Grupo quando se desvinculará do Grupo Escoteiro a qual pertence, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação; § 1º - O direito a voto só pode ser exercido com a referência a um dos cargos que, eventualmente, possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato; § 2º - Os convidados aos respectivos fóruns e assembleias terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos; § 3º - O direito a votar ou ser eleito só pode ser exercido com a referência a um dos cargos que se candidate, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras; § 4º - As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região Escoteira ou no nível Nacional UEB; § 5º - Os pedidos de demissão e/ou transferência sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado; Art. 25º - São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso: I. Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação; II. Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismos Brasileiro (Projeto Educativo da UEB) III. Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local; IV. Manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB. Art. 26º - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão com entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão. Art. 27º - Todos os associados estão sujeitos às



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar

seguintes medidas disciplinares: I. Advertência; II. Suspensão; III. Exclusão. § 1º - São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria de Grupo, as seguintes condutas de associados: I Furto, roubo ou desvio de bens e valores; II. Prática de ato lesivo à criança e ao adolescente; III. Agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro; IV. Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes; V.

Reincidência em faltas puníveis com suspensão. § 2º. - Considera-se exclusão a perda da

condição de associado do Grupo Escoteiro da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou

funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis. § 3º. - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os

recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro. § 4º. - Não constitui medida disciplinar o

afastamento preventivo que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro sobre medidas disciplinares, e a exoneração da

natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de

confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar. § 5º. - O fato de a pessoa não estar registrada na

UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar. §

6º. - Ao associado suspenso ou excluído será garantido o mais amplo direito de defesa, podendo apresentar a sua defesa, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados do

recebimento da notificação que aplicou a penalidade de suspensão ou exclusão. Art. 28º - São hipóteses para destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos

Conselhos, nos diversos níveis: I. Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar demissão; II. Ser punido com a penalidade de exclusão. Art. 29º - Podem ser concedidos

distinguições e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e àquelas obtidas pelas normas da UEB sem seus níveis

Nacional ou Regional, inclusive do Conselho de Administração Nacional. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 30º - O GEI poderá elaborar seu Regimento Interno,

bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento

Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB. Art. 31º - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos e seções do GEI

estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do GEI. Art. 32º - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do

Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao GEI, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas

estatutárias e as particularmente determinadas no Regimento Interno do Grupo. Parágrafo Único - Todo associado do GEI está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros

do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** Art. 33º -



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar

Constituem o patrimônio do GEI todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. Art. 34º - O patrimônio do GEI somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do GEI, especialmente convocada para tal. § 1º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS Art. 35º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: I – contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas; II – mensalidades e anuidades; IV – usufruto que lhes forem conferidos; V – rendas em seu favor constituído por terceiros; VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VII – renda patrimonial; VIII – eventos organizados pela associação; IX – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; X – entidades públicas ou privadas. § 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 2º. O GEI não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Não sendo autorizado o uso desses recursos, a compensação de parcelamentos particulares. § 3º. O GEI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. § 4º. O GEI aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. § 5º. O GEI deverá usar todos os recursos provindos dos eventos organizados pela associação exclusivamente para as demandas do grupo como: custear as atividades, compra de equipamentos necessários, não sendo autorizado uso desses recursos, a compensação de parcelamentos oriundos de acordos ou créditos efetuados ou já estabelecidos com seus associados e/ou beneficiários. Art. 36º - Os associados do GEI não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão. Art. 37º - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 38º - São casos de vagas em qualquer cargo ou função: a) morte; b) ausência definitiva do órgão a que pertence; c) renúncia; d) exoneração; e) suspensão; f) destituição; g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado; h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato; i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso; j) término do mandato; k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função; l) exclusão da UEB. § 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d"



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC
Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar

e "f" a "l" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato. § 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato. § 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária. Art. 39º - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la. Art. 40º - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação. Art. 41º - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário. Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital. Art. 42º - A reforma deste Estatuto e os casos previstos no parágrafo primeiro do artigo segundo deste somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes. Art. 43º - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor ou através de assinatura digital fornecida por órgãos competentes. Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os escotistas, dirigentes, e os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança. Art. 44º - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no ofício de registro de títulos e documentos da cidade de Indaiá. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DO GRUPO SECRETARIA DA ASSEMBLEIA DO GRUPO. Colocado em votação foi aprovado pela assembleia. **7. ASSUNTOS GERAIS** - O Sr Manoel Pacheco apresentou a assembleia duas propostas de arrecadação financeiras: Feijoada e venda de bolos. Se dispôs a organizar a feijoada, para isso seria necessário saber quando o GEI proporia para que ele pudesse se organizar. A Diretora Administrativa Fábica Kertzendorff falou que faz parte da Sociedade XV de maio e que lá eles já convidaram o grupo a participar e dividir algum evento. A Sra Isolde apresentou a ideia de realizamos uma pastelada. A Chefe Daniela Leopoldo da Silva Oliveira informou a todos que vai levar essa proposta à Chefia e Diretoria e se comprometeu a trazer uma devolutiva assim que reunirmos para organizar o calendário de 2024, agendado para o próximo fim de semana. Nada mais tendo para



GRUPO ESCOTEIRO INDAIÁ 140/SC

Fundado em 17 de agosto de 2019

Lei Ordinária nº5.956 de 14 de outubro de 2021, declara de Utilidade Pública no Município de Indaiá/SC Decreto 5.497 de 23/07/1928 reconhece a Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar deliberar, a Presidente da Assembleia Sra Daniela Leopoldo da Silva Oliveira agradeceu a presença de todos, convidou os presentes para saudação à Bandeira do Brasil e encerrou a reunião às dezessete horas e trinta minutos. As assinaturas dos presentes encontram-se no livro Ata. Eu, Márcia Priscila Haut, redigi a presente ata, lavradas por mim, secretária, e pela presidente da assembleia.

Daniela Leopoldo da Silva Oliveira
Presidente da Assembleia

Márcia Priscila Haut
Secretaria da Assembleia

Carlos Henrique Dotto de Moraes
Diretor Presidente Grupo Escoteiro Indaiá

Fábica Kertzendorff
Diretora Administrativa

Jenifer Heringer Schroeder
Diretora Financeira

Matheus V. R. de Jesus
Advogado - OAB/SC. 62.583.